

Poluição sonora como vulnerabilidade socioespacial: um diagnóstico sobre a desorganização social e urbana na periferia de São Luis

Noise pollution as a socio-spatial vulnerability: a diagnosis of social and urban disorganization in the periphery of São Luis.

La contaminación ruística como vulnerabilidad socioespacial: un diagnóstico de la desorganización social y urbana en la periferia de São Luis.

Marcelo Bomfim Pereira¹

 <https://orcid.org/0000-0003-3790-8808>

 <http://lattes.cnpq.br/1658684344958425>

Universidade Ceuma, UNICEUMA, Brasil

E-mail: masuf20@gmail.com

Claudio Alberto Gabriel Guimarães²

 <https://orcid.org/0000-0003-3790-8808>

 <http://lattes.cnpq.br/7560021977120603>

Universidade Ceuma, UNICEUMA, Brasil

E-mail: calguimaraes@yahoo.com.br



Resumo

O texto versa sobre estudo nas áreas periféricas de São Luis acerca das conexões entre a desorganização social e urbana e o crime de poluição sonora, pequerindo como esse fenômeno sociológico, com espeque na Escola de Chicago, contribuem para a vulnerabilização de moradores de comunidades periféricas, afirmando-se ser essa a realidade local ludovicense, dando ensejo ao crime de poluição sonora. O intuito é identificar a correlação entre a desorganização social e urbana de determinadas áreas periféricas de São Luis e o crime de poluição sonora. No presente trabalho foi utilizado o método descritivo com abordagem indutiva.

Palavras-chave: Escola de Chicago. Desorganização socioespacial. Criminalidade. Poluição sonora. Periferia.

Abstract

The text deals with a study in the peripheral areas of São Luis about the connections between social and urban disorganization and the crime of noise pollution, exploring how this sociological phenomenon, with emphasis on the Chicago School, contributes to the vulnerability of residents of peripheral communities, claiming that this is the local reality of Ludovicense, giving rise to the crime of noise pollution. The aim is to identify the correlation between the social and urban disorganization of certain peripheral areas of São Luis and the crime of noise pollution. In the present work, the descriptive method with an inductive approach was used.

¹ Mestrando em Direito pela Universidade Ceuma. Possui graduação em Direito pela Universidade Ceuma (2001).

² romotor de Justiça do Estado do Maranhão. Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Mestre em Gestão de Segurança pelo Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Pública - ISCPSP. Doutor em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, com área de concentração em Direito Penal. Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, com área de concentração em Criminologia. Pós-Doutor pela Universidade de Lisboa com área de estudos em Teoria da Pena.

Keywords: *Chicago School. Socio-spatial disorganization. Crime. Noise pollution. periphery*

Resumen

El texto aborda un estudio en las zonas periféricas de São Luis sobre las conexiones entre la desorganización social y urbana y el delito de contaminación acústica, explorando cómo este fenómeno sociológico, con énfasis en la Escuela de Chicago, contribuye a la vulnerabilidad de los residentes de las comunidades periféricas. , alegando que esa es la realidad local ludovicense, dando lugar al delito de contaminación acústica. El objetivo es identificar la correlación entre la desorganización social y urbana de determinadas zonas periféricas de São Luis y el delito de contaminación acústica. En el presente trabajo se utilizó el método descriptivo con enfoque inductivo.

Palabras clave: *Escuela de Chicago. Desorganización socioespacial. Delito. Polución Sonora. Periferia.*

Introdução

A Escola de Chicago influenciou sobremaneira a visão científica de como os movimentos de interação social revelam o simbolismo que marca o modo de traduzir a constituição e crescimento de comunidades civilizadas no contexto das cidades, partindo das experiências da Cidade de Chicago, a partir das influências comportamentais baseadas na contribuição multiétnica e cultural, como forma de explicar o desenvolvimento de padrões de modos de vida, que são espelhos da lógica como a pessoas se posicionam e são posicionadas no seio dos centros urbanos, onde as pressões de convívio, dentro de suas peculiaridades dão o tom da sustentabilidade daqueles, podendo revelar propensão à criminalidade (Becker, 1996).

Nesse sentir, a Escola Sociológica de Chicago, liderada por figuras proeminentes como Robert Park e Ernest Burgess, emergiu como uma resposta às rápidas mudanças sociais e urbanas ocorridas no início do século XX. E, Chicago era um centro de imigração e urbanização, com uma população crescente e diversificada. Esse ambiente urbano dinâmico ofereceu uma oportunidade única para estudar os efeitos da urbanização e da diversidade social (Coulon 1995; Lefebvre, 1999; Castells, 2000).

Desse modo, o presente texto quer evidenciar que há uma correlação lógica entre interações sociais fadadas a distúrbios sistêmicos de comportamento entre habitantes de uma comunidade, no sentido da respeitabilidade às regras de urbanidade e boa convivência e a desorganização socioespacial, o que deu ensejo a que buscasse fazer questionamentos acerca das realidades vivenciadas pelas áreas periféricas de São Luis, com o escopo de chegar a tal constatação.

Com espeque na Escola de Chicago, é possível, então, deduzir que esse entrelaçamento entre desorganização social e urbana guarda relação direta com o crime de poluição sonora, pois a formação mal planejada de bairros periféricos, como fenômeno sociológico comum na maioria das capitais brasileiras, contribui para a vulnerabilização de moradores de moradores dessas comunidades, afirmando-se ser essa a realidade da capital maranhense, dando ensejo a prática do crime ambiental em comento.

Nessa senda, mostra-se factível se identificar a correlação entre a desorganização social e urbana de determinadas áreas periféricas de São Luis e o

crime de poluição sonora, através da interpretação de políticas pública envolvidas no processo urbanização da cidade, de modo que se mostra de grande relevância enfrentar tema tão instigante para o Direito e para a Sociologia, sobretudo pelo contexto de identificação do problema em determinadas áreas da urbe ludovicense, pois perpassa pelo contexto das análises sociológicas e jurídicas da novel Escola Sociológica de Chicago, que se mantêm coerentes e atuais como referencial teórico, e, ao mesmo tempo, verdadeiro termômetro dos impactos sociais danosos provocados pela ausência de planejamento socioespacial das pessoas nas cidades.

Resultados e Discussões

É pertinente ressaltar que no contexto de uma lógica imigratória, que ao mesmo tempo dava substância a um processo de urbanização, surge um conceito fundamental que surgiu da Escola de Chicago, qual seja, o da desorganização socioespacial. Os sociólogos de Chicago observaram que as áreas urbanas passavam por mudanças rápidas e desordenadas, com bairros em constante fluxo devido à migração e à industrialização. Essa desorganização socioespacial estava diretamente relacionada à falta de coesão comunitária e ao enfraquecimento dos laços sociais, tornando algumas áreas urbanas propensas à instabilidade social (Coulon, 1995).

Assim, paulatinamente os estudos desse processo interativo social, passaram a denotar que a desorganização socioespacial estava intimamente ligada à incidência do fenômeno criminal. A falta de coesão comunitária e a fragmentação social tornavam essas áreas mais propensas a comportamentos desviantes e criminosos. A Escola de Chicago já nos seus primeiros momentos argumentativos asseverava que a desorganização socioespacial gerava um ambiente propício para o crime, uma vez que os mecanismos tradicionais de controle social estavam enfraquecidos (PARK, 1967a).

A urbanização em Chicago e em outras cidades durante essa época estava intrinsecamente ligada a grandes fluxos migratórios, incluindo a migração interna e internacional. Isso resultou em áreas urbanas superpovoadas e em crescimento rápido, frequentemente com infraestrutura inadequada e falta de serviços básicos. Asseveram nesse sentido, (Guimarães e Araújo 2019), que há a formação de segmentos de vulnerabilidade social em que se forma um cenário de escassez de recursos, gerador do aumento da competição por empregos e a concentração de pobreza em certas áreas e que de maneira sintomática contribuíram para a incidência do crime, sendo tal estado de fato fruto da desorganização social e urbana.

Esse contexto de vulnerabilidade à criminalidade precisa ter a observância dos atores sociais e institucionais, e é nessa ordem de pensamento que há relevo na relação entre criminalidade e controle social e que guarda complexidade significativa, envolvendo tanto o controle formal quanto o informal. O controle social formal refere-se ao sistema legal, como a polícia, os tribunais e o sistema prisional, que impõem sanções formais aos indivíduos que violam a lei. Por outro lado, o controle social informal envolve a influência exercida pelas normas sociais, valores e expectativas da comunidade sobre o comportamento dos indivíduos (Guimarães, Branco e Santoro, 2021).

Com base nessas nuances teóricas anteriormente delineadas, consoante ao resgate histórico do referencial teórico aqui escolhido, qual seja Sociologia de Chicago, não menos importante é estabelecer uma relação entre vulnerabilidade social e o crime de poluição sonora, conforme estabelecido no artigo 54 da Lei 9.605 de 1998.

Para entender essa correlação complexa, é salutar explorar os conceitos fundamentais da Escola de Chicago, quais sejam, ecologia criminal, interacionismo simbólico, desorganização social e espacial, bem como o papel do controle social formal e informal na prevenção e combate à poluição sonora (Shecaira, 2012). Nessa senda, mostra-se possível analisar como esses elementos se entrelaçam e influenciam tanto a ocorrência quanto a percepção desse crime ambiental, com destaque para as comunidades vulneráveis, mais especificamente as periféricas da cidade de São Luis.

Com esteio em olhar diagnóstico, descritivo, em função de tais comunidades, é possível compreender que a poluição sonora é um problema cada vez mais presente nas áreas urbanas, afetando a qualidade de vida de muitos cidadãos. Prevista como tipo penal no artigo 54 da Lei 9.605 de 1998, a poluição sonora é considerada um crime ambiental, mas sua relação com a vulnerabilidade social é uma questão complexa e relevante e precisa ser enfrentada.

Então, estabelecendo as interrelações necessárias percebe-se que a teoria da ecologia criminal, no contexto da poluição sonora se aplica à forma como a distribuição de fontes de ruído, como indústrias ou vias movimentadas, ou mesmo relações de vizinhança pode afetar comunidades vulneráveis. A exposição constante ao ruído excessivo pode agravar a vulnerabilidade dessas comunidades (Carneiro, 2002).

Já o interacionismo simbólico, ao focar como as interações sociais e os símbolos moldam as percepções e comportamentos de atores sociais na lógica de convívio, demarca que o lugar é onde ocorre a interação social, pois o mesmo também é onde os significados das interações sociais são definidos, de forma que uma vez formado através do apego emocional, um lugar define a identidade própria da pessoas como indivíduo ou como membro de um grupo (Kim, Lagrange, Willis, 2012), no que se pode apreender tais assertivas como adequado à interpretação do problema poluição sonora, pois essa lógica proporciona a reflexão sobre como a sociedade e as comunidades vulneráveis percebem esse problema.

Assim, consoante as variações observáveis de comportamento, depreende-se que a estigmatização de áreas com altos níveis de poluição sonora pode acentuar a vulnerabilidade dessas comunidades (Silva, 2010), afetando sua autoestima e qualidade de vida.

No contexto da poluição sonora, tem-se também que a desorganização espacial pode resultar em áreas urbanas com alta concentração de fontes de ruído, afetando desproporcionalmente as comunidades vulneráveis.

Nessas perspectivas de correlações teóricas, entende-se que a relação entre a criminalidade e a poluição sonora não é apenas uma questão legal, mas também uma questão de controle social. O controle social formal, exercido por autoridades e instituições, pode determinar a aplicação da lei ambiental. O controle social informal, por sua vez, envolve a influência da comunidade e a capacidade de denunciar a poluição sonora, pois a participação popular na gestão do ambiente urbano leva a otimização do olhar dos habitantes acerca de solução de problemas socioespaciais (Santin, 2012). Comunidades vulneráveis podem ter menos acesso a esses mecanismos de controle social, o que pode aumentar sua vulnerabilidade ao crime de poluição sonora.

As periferias urbanas frequentemente enfrentam desafios sociais significativos, incluindo a exposição à poluição sonora. Neste contexto, é possível afirmar que há uma relação entre a vulnerabilidade nas zonas periféricas de São Luís do Maranhão e o crime de poluição sonora, pois o desequilíbrio das funções sociais da habitação

reverbera na educação, já que o descompasso pode gerar uma cadeia de influências que suplanta todos os direitos (Lunard, 2011), inclusive o direito de não estar vulnerabilizado pelo delito em espreque.

Desse modo, mostra-se salutar perceber que das funções sociais da cidade decorrem relações jurídicas em torno de interesses ou direitos – individuais, individuais homogêneos, coletivos ou difusos –, com o condão de despertar relacionamentos harmoniosos ou conflituosos entre os diversos agentes que utilizam os espaços da cidade (Rinard, 2014).

Pose-se dizer, então, que pela lente de tais funções as periferias de São Luís padecem pela a desorganização social e espacial manifestando tal estado de fato em comunidades com recursos limitados para controlar fontes de ruído, como clubes noturnos ou eventos ao ar livre. E, nessa perspectiva, possível é perceber a relação entre a criminalidade e a poluição sonora como um processo complexo, com seus simbolismos fruto das percepções dos valores cultivados entre atores sociais, fazendo-se necessários os sistemas de controle social.

A correlação entre vulnerabilidade nas periferias de São Luís do Maranhão e o crime de poluição sonora é uma questão instigante então, influenciada por uma variedade de fatores. A Escola de Chicago e as teorias criminológicas, como a ecologia criminal, o interacionismo simbólico, a desorganização social e espacial, a criminalidade, e o controle social formal e informal, podem oferecer ferramentas valiosas para entender essa relação. E, Para mitigar o impacto da poluição sonora nessas áreas vulneráveis, é fundamental considerar não apenas as dimensões legais, mas também as sociais e ambientais, para desenvolver estratégias eficazes de controle e prevenção (Guimarães, Rego, Carvalho, 2019).

Sendo assim, pode-se depreender que o comportamento social aos olhos protetivos do constitucional direito ao sossego, em face da vulnerabilidade causada pela poluição sonora, demanda o empreendimento de políticas públicas que fomentem o status de manutenção da paz e harmonia de convívio social. E, consoante a abordagem teórica da Sociologia de Chicago, aqui já disposta, verifica-se que há também uma novel presença funcional, institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão, como ente de controle formal, atuando em parceria com o aparato de Segurança Pública do Estado do Maranhão, no contexto da realidade ludovicense, a evidenciar em que medida os males provenientes da poluição sonora têm sido recorrentes num contexto de desorganização sócioespacial (Guimarães, Carvalho, Chai, 2021).

E, uma leitura factual das comunidades periféricas de São Luis, como um termômetro da irracionalidade da poluição sonora, não pode ser dissociada da presença do Estado através da instituição de justiça em comento, na busca da compreensão do porquê de tanta poluição, de modo a ser possível vislumbrar-se respostas práticas, como mecanismo de controle social (Guimarães, Branco e Santoro, 2021).

Considerações Finais

Adotar o olhar indutivo e descritivo acerca das idiosincrasias comportamentais que levam a prática do crime de poluição sonora, careceu de novel esteio no referencial teórico de da Sociologia de Chicago, pois mostrou-se evidente que é sintomático haver distúrbios sociais na perspectiva da dificuldade de convivência harmônica, quando indivíduos são submetidos a processos de urbanização desordenada, mal planejada.

Para isso, buscou-se analisar como espaços periféricos na Cidade de São Luis, são reflexos da desorganização socioespacial, e, assim, se mostram propensos a apresentarem crescente volume de criminalidade, que é inerente à políticas públicas ausentes ou deficitárias.

Porém, o presente trabalho não tem a capacidade de exaurir as indagações necessárias ao fechamento da presente pesquisa, que necessita ainda agregar informações valiosas como percentuais e ações institucionais envolvidas na problemática da prática do crime de poluição sonora, enquanto delito, previsto na Lei 9.605/98, e a influência de um processo de urbanização coerente como meio de conter a sua prática, o que de certo será desenvolvido em pesquisa mais avançada, já em desenvolvimento.

Referências

BECKER, Howard. **Conferência A Escola de Chicago**. In: **Mana** – estudos de Antropologia Social, vol. 2, n. 2, out. 1996.

BRASIL. **Lei dos Crimes Ambientais**, Lei n.º 9.605, 12 fev. 1998 b. São Paulo: Saraiva, 2005.

CARNEIRO, Waldir de Arruda Miranda. **Perturbações sonoras nas edificações urbanas: doutrina, jurisprudência e legislação** – 2ª edição verificada, atualizada e ampliada - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

CASTELLS, Manuel. **A questão urbana**. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2000.

COULON, Alain. **A Escola de Chicago**. Tradução de Tomás R. Bueno. São Paulo: Papyrus, 1995.

FEFERBAUM, Marina; QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo. **Metodologia da Pesquisa em Direito: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses**. 2. Ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2019.

FURQUIM, Saulo Ramos. A Escola de Chicago e o pensamento criminológico como um fenômeno social: os contributos dos ideais de bem-estar social nas Políticas Criminais. **Revista Liberdades**. Edição no 25 janeiro/junho de 2018.

GUIMARÃES, Cláudio A. G.; ARAUJO, Rosanna Lúcia T. M. **O Ministério Público e as novas perspectivas para realização de políticas públicas na área da segurança: o caso do conjunto habitacional Barramar**. In: BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. O Ministério Público e o Controle Externo da Atividade Policial/ Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília: CNMP, 2019.

GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel; TEIXEIRA, Márcio Aleandro Correia; FELGUEIRAS, Sergio Ricardo Costa Chagas, CASTELO BRANCO, Thayara Silva. **Aspectos Metodológicos da Pesquisa em Direito: fundamentos epistemológicos para o trabalho científico**. 1ª Ed. São Luis: Grupo de Pesquisa Cultura, Direito e Sociedade (DGP/CNPq/UFMA) e Eudfma, 2022.

GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel; CARVALHO, Marcia Haydée Porto de; CHAI, Cassius Guimarães. **Combate ao Crime de Poluição Sonora Praticado na**

Utilização de Motocicletas e a Atuação do Ministério Público no Ordenamento do Espaço Urbano. Passado, presente e futuro do Ministério Público brasileiro: 50 anos da Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão – AMPEM. São Luís: EDUFMA, 2021. P.136.

KIM, Sangmoon; LAGRANGE Randy L.; WILLIS, Cecil. Criminology, Place and Crime: Integrating Sociology of Place and Environmental. **Urban Affairs Review**. 2012. Disponível em: <http://uar.sagepub.com/content/early/2012/11/15/1078087412465401>.

LEFEBVRE, Henri. **A Revolução Urbana**. Trad. Sergio Marins. Belo Horizonte: ed. UFMG, 1999.

LÉTOURNEAU, Jocelyn. **Ferramentas para o pesquisador iniciante**. Trad. Ivone C. Benedetti. São Paulo: Ed. WMF Martins Fontes, 2021.

LUNARD, Soraya Gasparetto. **Moradia: o modelo de efetivação por política pública da França**. In: SIQUEIRA, Dirceu Pereira; LEÃO JÚNIOR, Teófilo Marcelo de Arêa. Direitos Sociais: Uma Abordagem quanto à (in)efetividade desses direitos – a Constituição de 1988 e suas previsões sociais. Birigui, SP: Boreal, 2011. p. 303-329.

PARK, Robert Ezra. **On Social Control and Collective Behavior**. Chicago: University of Chicago Press, 1967a.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 15. Ed. Florianópolis: Ed. Emais, 2021.

RINARD, Carlos Henrique Aparecido. O dano urbanístico causado pela poluição sonora / Carlos Henrique Aparecido Rinard; Orientador: Jairo José Gênova. Marília, SP: [s.n.], 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Mestrado em Direito, Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, mantenedora do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM, Marília, 2014.

SANTIN, J.; FLORES, D. A evolução histórica do município no federalismo brasileiro, o poder local e o estatuto da cidade. *Revista Justiça do Direito*, Passo Fundo, v. 21, n. 1, 4 jan. 2012. Disponível em: <http://seer.upf.br/index.php/rjd/article/view/2176>. p. 66

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 4a ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

SILVA, Vinícios Castro da. POLUIÇÃO SONORA NO MEIO AMBIENTE URBANO: Perspectivas na Rua Gonçalves Chaves no município de Pelotas -RS. Dissertação apresentada ao Curso de PósGraduação Stricto Sensu (Mestrado) em Política Social, da Universidade Católica de Pelotas. Linha de pesquisa: Questão Social, Direitos Humanos e Acesso à Justiça. Pg.10. 2010.